

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1395/79

INTERESSADO : INSTITUTO EDUCACIONAL LUZWELL / CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata  
sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1545/79. CEPG Aprov. em 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Educacional Luzwell /Capital solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna SILVIA REGINA PERGAMO DE MIRANDA que em 1972 foi matriculada na 1ª série do Instituto Educacional Luzwell /Capital, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Diretora da Escola;
2. certidão de nascimento;
3. histórico escolar das séries cursadas;
4. ficha individual;
5. pareceres favoráveis da DE-DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna SÍLVIA REGINA PERGAMO DE MIRANDA efetuada em 1972, na 1ª série do 1º grau do Instituto Educacional "Luzwell", na Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979  
a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente